Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Processo Eletrônico nº SEI-220010/000067/2021

OBJETO: O Objeto da presente licitação por Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, através de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade *on-line*.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL (TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA)**

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste Edital.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de maio de 2021 às 11 horas

LOCAL ELETRÔNICO: http://www.compras.rj.gov.br

ATENÇÃO

O Acórdão n° 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende as exigências do instrumento convocatório.

Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item “Das Sanções Administrativas”.

ÍNDICE

1. DA INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE
16. DO PRAZO
17. DA GARANTIA
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS ANEXOS	
ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (itens 4.9 e 10.1.1, alínea “b”).
ANEXO III	**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (itens 7.3 e 10.1.1, alínea “c”).
ANEXO IV	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDAS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CODIN** (itens 4.5 e 10.1.1, alínea “d”).
ANEXO V	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** (item 10.1.1, alínea “e”).
ANEXO VI	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM A CODIN** (item 10.1.1, alínea “f”).
ANEXO VII	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.777/98** (item 10.1.1, alínea “g”).
ANEXO VIII	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE NEPOTISMO** (item 10.1.1, alínea “h”).
ANEXO IX	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE** (item 10.1.1., alínea “i”).
ANEXO X	**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS** (item 10.4.5).
ANEXO XI	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.258, DE 12/04/16** (itens 12.3 e 12.3.1).
ANEXO XII	**DECLARAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE E POLIÍTICA ANTISSUBORNO DA CODIN** (item 10.1.1., alínea “j”).
ANEXO XIII	**MINUTA DE CONTRATO**

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, com sede na Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODIN** e na forma do disposto no **Processo Eletrônico nº SEI-220010/000067/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, **SENDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL (TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA)** e que será regido pelo Regulamento de Licitações da CODIN, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e, **no que couber**, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, pelo Decreto Estadual nº 31.863/02, pelo Decreto Estadual nº 31.864/02, pelo Decreto Estadual nº 42.063/09, pelo Decreto nº 42.091/09, pelo Decreto 41.203/08 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **http://www.compras.rj.gov.br**, no **dia 03/05/2021 às 11 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico **http://www.compras.rj.gov.br** e no portal eletrônico da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, na página **http://www.codin.rj.gov.br**, opção: "Transparência Pública/Licitação".

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em **até 05 (cinco) dias úteis anteriores** à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço eletrônico **licitacao@codin.rj.gov.br, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em **até 05 (cinco) dias úteis anteriores** à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço eletrônico **licitacao@codin.rj.gov.br,** **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.6.1 Caberá ao Diretor Presidente, auxiliado pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento será divulgada, mediante nota no endereço eletrônico **http://www.compras.rj.gov.br,** na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - **http://www.codin.rj.gov.br**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO

O Objeto da presente licitação por Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, através de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade *on-line*, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em todos os seus Anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

3.1 As despesas com a execução do contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2021**, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2271.22122000220160000, Natureza de Despesa: 3390, Fonte de Recursos: 100 e 230.**

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Sistema SIGA e que atendam às exigências deste Edital.

4.2 Não serão admitidas na licitação, assim como estarão impedidas de contratar com a **CODIN**, as empresas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CODIN**.

II. Suspensa pela **CODIN**.

III. Declarada inidônea pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3 Aplica-se a mesma vedação prevista no **item 4.2 deste Edital**:

I. À contratação do empregado da **CODIN** ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **CODIN**.

b) Empregado da **CODIN** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CODIN** há menos de 6 (seis) meses.

4.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.4.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5 A incidência ou não nas vedações contidas nos **itens 4.2 a 4.4 deste Edital** será objeto de declaração do licitante interessado, devendo ser apresentado o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDAS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CODIN,** que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com **alínea "d" do item 10.1.1 deste Edital**.

4.6 A falsidade da declaração mencionada no **item 4.5 deste Edital** acarretará a exclusão do licitante do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 121 do Regulamento de Licitação da **CODIN** e **neste Edital**.

4.7 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

4.7.1 Em caso de não atendimento do contido no **item 4.7 deste Edital**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

4.8 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

4.9 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, constante do **ANEXO II**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com **alínea "b" do item 10.1.1 deste Edital**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

5.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico **http://www.compras.rj.gov.br**, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

5.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

5.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA, deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha

servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou **CODIN** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Observado o disposto nos **itens 4 e 5 deste Edital**, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

7.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.2 Os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do

nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

7.1.2.1 Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.

7.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

7.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **ANEXO III DO EDITAL**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com **alínea "c" do item 10.1.1 deste Edital**.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

7.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outras não prevista neste Edital.

7.6 A PROPOSTA DE PREÇO do licitante declarado arrematante deverá ser encaminhada Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com **alínea "a" do item 10.1.1 deste Edital**, e deverá:

7.6.1 Ser apresentada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.6.2 Conter a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

7.6.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, que deverá ser preferencialmente no Banco Bradesco S/A, instituição financeira contratado pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.6.4 Conter todas as especificações do objeto, como marca, garantia etc.

7.6.5 Ter os preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.6.6 Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6.7 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.

7.7.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CODIN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.8 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no **horário de 9:00 às 18:00 horas**, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

8.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico - SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

8.7.2 O **período randômico** de disputa somente poderá ser **iniciado até as 17:20 horas, tendo em vista que às 18:00 horas o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa**.

8.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 7.4 deste Edital**.

8.8.1 No caso de empate entre as propostas e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 9.3 deste Edital**, aplicam-se as disposições sobre direito de preferência constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.2 Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: **(a)** produzidos no País; **(b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; **(c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e **(d)** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o **item 9.3 deste Edital**.

9.1.1 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.

9.1.2 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

9.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **item 9.3 deste Edital**, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

9.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

9.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

9.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

9.3.3 Caso Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.4 Persistindo o empate, serão observadas as regras contidas no **item 8.8 deste Edital** e respectivos subitens.

9.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 As seguintes propostas serão desclassificadas:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODIN**;

IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação das propostas com a **CODIN**, observando-se a regra geral de caráter sigiloso do orçamento;

V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

9.4.1.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

9.4.2 Em licitações de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados os parâmetros abaixo:

a) Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **CODIN**;

II - Valor do orçamento estimado pela **CODIN**.

9.4.3 A **CODIN** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4.4 Para efeito de demonstração de exequibilidade, não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação ao contrato advindo da licitação.

9.4.5 Caso o lance ou proposta final do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, haverá tentativa de negociação com o licitante para adequar o seu valor aos limites do orçamento estimado.

9.4.6 A negociação de que trata o **item 9.4.5 deste Edital**, deverá ser feita com demais os licitantes, segundo a ordem de classificação, no caso de o primeiro colocado, após a negociação, ser desclassificado por sua proposta final permanecer superior ao orçamento estimado.

9.4.7 Se depois de adotada a providência referida no **item 9.4.6 deste Edital**, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser revogada ou declarada fracassada pela autoridade superior.

9.4.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta final que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **CODIN** deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou, desde que da negociação não resulte a inexequibilidade da proposta.

9.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **http://www.compras.rj.gov.br.**

9.6 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Regras Gerais

10.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 9 deste Edital**, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) A **PROPOSTA DE PREÇO** relativa ao valor arrematado, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **ANEXO II**;

c) Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **ANEXO III**, **somente se o licitante estiver enquadrado em tal condição**;

d) Declaração de atendimento aos requisitos e condições de participação e contratação, exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da CODIN, na forma do **ANEXO IV**;

e) Declaração relativa ao cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **ANEXO V**.

f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a **CODIN**, na forma do **ANEXO VI**

g) Declaração de atendimento a Lei Federal nº 9.777/98, na forma do **ANEXO VII.**

h) Declaração de inexistência de relação de nepotismo, na forma do **ANEXO VIII.**

i) Declaração de inexistência de penalidade, na forma do **ANEXO IX.**

j) Declaração de termo de adesão ao código de ética e integridade e política antissuborno da CODIN, , na forma do **ANEXO XII.**

k) Os documentos de habilitação previstos no **item 10.2 a 10.5 e 10.8 deste Edital**.

10.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

10.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 10.1.1.1 deste Edital**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

10.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro.

10.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 10 deste Edital**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.1.4 O **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no **item 10.3 deste Edital**.

10.1.4.1 O licitante que apresentar o **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** deverá, ainda, apresentar os documentos previstos nos **itens 10.2, 10.4, 10.5 e 10.8 deste Edital**, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital e **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

10.1.4.2 O licitante que não apresentar o **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** deverá apresentar os documentos de habilitação indicados nos **itens 10.2 a 10.5 e 10.8 deste Edital**, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital e **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

10.2 Da Habilitação Jurídica

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda **e a** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, **expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual**;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

10.3.1.1 Na hipótese de se tratar de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.3.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com débitos fiscais e trabalhista ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

10.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da **CODIN**.

10.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da **CODIN**.

10.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

10.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do **item 10.4.1 deste Edital**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

10.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.4.3 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar o **Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- ✓ Publicado em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicado em jornal; ou,
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.4.3.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade é indispensável**.

10.4.4 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que **1** (um) e o Índice de Endividamento menor que **1** (um), como segue:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

Índice de Endividamento – IE

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$

10.4.5 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento deste Edital, serão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá pôr sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, na forma do **ANEXO X – DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**.

10.4.6 Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis apresentarão, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

10.5 Da Qualificação Técnica

10.5.1 Relativamente à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.5.1.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem o desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptos, em atividade pertinente em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, emitidos por entidade de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o objeto licitado.

10.5.1.2 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I. CNPJ, Razão Social e endereço da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados.

II. Nome, cargo, telefone e e-mail do signatário da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados, a fim de que a **CODIN** possa com elas manter contato, para diligência.

III. CNPJ, Razão Social e endereço da licitante contratada pela entidade de direito público ou privado atestante para a execução do objeto atestado.

IV. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos do **item 10.5.1.1 deste Edital**;

V. Data da emissão do(s) atestado(s).

VI. Assinatura dos representantes da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados.

10.5.2 Os documentos apresentados poderão ser complementados por contratos e outros documentos hábeis que objetivem evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentados na forma do **item 10.7 deste Edital**.

10.5.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará inabilitação da licitante.

10.5.4 A comprovação técnica exigida no **item 5 do Termo de Referência**, deverá ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis (**sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções**).

10.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica.

10.8 Das Cooperativas

10.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam o objeto licitado, bem como, conforme o caso, as exigências do **item 10 deste Edital**, no que couber, e apresentem os seguintes documentos:

I. Ata de fundação.

II. Estatuto social, com a ata da assembleia de aprovação.

III. Regimento interno, com a ata da assembleia de aprovação.

IV. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia de aprovação.

V. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, com a ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros.

VI. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais.

VII. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame.

VIII. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

IX. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

X. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

XI. O registro previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764 de 16/12/197;

XII. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.9 Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da Internet ou a qualquer outro repositório cabível, inclusive os autos de outros processos licitatórios da **CODIN**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

10.9.1 A possibilidade de consulta prevista no **item 10.9 deste Edital** não constitui direito do licitante, e a **CODIN** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor**.**

11.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail: **licitacao@codin.rj.gov.br,** desde que observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

11.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **item 11.1 deste Edital**.

11.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à decisão superior sobre o provimento ou não do recurso.

11.7. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.8. Julgados os recursos, o Diretor Presidente adjudicará o objeto licitado e homologará o resultado da licitação, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente da **CODIN**.

12.1.1 Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no **item 11.7 deste Edital**, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

12.1.2 Havendo interposição de recurso e constatada, pelo Pregoeiro, a ausência dos pressupostos indicados no **item 11.7 deste Edital**, o recurso não será admitido e o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado, na forma do **item 12.1 deste Edital**.

12.2 Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação da comprovação técnica exigida no **item 5 do Termo de Referência**, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis (**sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções**).

12.2.1 Após a apresentação da comprovação técnica**,** o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso o adjudicatário deixe de assinar o contrato no prazo fixado.

12.2.2 O prazo de convocação fixado no **item 12.2.1 deste Edital** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

12.3 Na forma do disposto na Lei nº 7.258, de 18/09/2003, o licitante vencedor deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato, a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.258, DE 12/04/16 - ANEXO XI,** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:
I. de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento).
II. de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento).

III. de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento).
IV. mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

12.3.1 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento da Lei supramencionada, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

12.4 Poderá o Diretor Presidente, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

12.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação, a **CODIN** poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório OU, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos propostos, a **CODIN** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório, conforme disposto no **Parágrafo Primeiro do Artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN**, sem prejuízo da possibilidade de eventual negociação de preço, caso o Pregoeiro julgue cabível, sempre respeitando a ordem de classificação final das propostas.

b) revogar a licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A **CONTRATADA** será remunerada pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**.

13.2 O valor facial do **AUXÍLIO REFEIÇÃO** é de **R$ 26,50**, totalizando **R$ 583,00** (quinhentos e oitenta e três reais) por mês, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis para cada usuário. Sendo, no momento da firma do contrato, o quantitativo de **86 (oitenta e seis) cartões de AUXÍLIO REFEIÇÃO**, podendo este quantitativo ser alterado conforme admissões/demissões dos colaboradores da Companhia, bem como Acordo Coletivo de Trabalho e/ou decisão do Conselho de Administração e da Diretoria da **CODIN**.

13.3 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços de fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, será igual ao resultado da multiplicação entre a quantidade de recargas disponibilizadas no período, pelo valor facial deles, e pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**.

13.3.1 Para efeito de pagamento será considerado:

VF = (V1 x N1) x TA

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
V1 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Refeição;
N1 = Número de cartões de Vale Refeição;
TA = TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA.

13.4 No mês de dezembro de cada ano, serão realizados dois pagamentos, sendo um referente ao mês correspondente, e um referente à 13ª parcela.

13.5 O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas, mensal e sucessivas diretamente na **Conta Corrente nº _____ da Agência _____ do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA**

13.6 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência **do Banco Bradesco S/A** ou caso verificados pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

13.7 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

13.8 A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34° andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; **o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br** acompanhada de toda documentação.

13.9 Satisfeitas as obrigações previstas **nos itens 9.7 e 9.8,** o **pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal**.

13.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***.

13.12 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 O licitante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CODIN**, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com **CODIN**, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no **artigo 122 do Regulamento de Licitações da CODIN**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN**, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.

14.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN** e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

14.5. As sanções previstas nas **alíneas "a" e "c" do item 14.1 deste Edital** poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**.

14.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

14.7 As sanções das **alíneas "b" e "c" do item 14.1 deste Edital** somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a **alínea "a" do item 14.1 deste Edital**.

14.7.1 Caso a autoridade competente decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a **alínea "a" do item 14.1 deste Edital**, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o **item 14.14 deste Edital**, e o **Regulamento de Licitações da CODIN**.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no **artigo 122 do Regulamento de licitação da CODIN**.

14.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na **alínea "a" do item 14.1 deste Edital**, será obrigatoriamente aplicada à sanção prevista na **alínea "b" do item 14.1 deste Edital**, observado o disposto no **item 14.11 deste Edital**.

14.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência **(alínea "a" do item 14.1 deste Edital)** será aplicada em conjunto com a sanção de multa **(alínea "b" do item 14.1 deste Edital)**.

14.10 A advertência poderá ser aplicada quando a Licitante e/ou Contratada não apresentar a documentação exigida no **item 15.7 deste Edital**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

14.11 A multa administrativa, prevista na **alínea b, do item 14.1 deste Edital**:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

14.12 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIN, prevista na **alínea c, do item 14.1 deste Edital**:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.14.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.14.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.14.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.14.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CODIN**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.16 As penalidades previstas no **item 14.1 deste Edital** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CODIN** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.17.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central do Sistema Logístico o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na **alínea "c" do item 14.1 deste Edital**.

15. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

15.4 A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à **CODIN** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CODIN**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, poderá ser descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

15.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CODIN**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se as custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados, podendo a **CODIN**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.6.1 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **CODIN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.7 A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **item 15.7 deste Edital** ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

15.10 No caso do **item 15.9 deste Edital**, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15.11 Será designada, pelo Diretor Presidente, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

16. DO PRAZO

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 aliado ao artigo 107 do Regulamento de Licitações da **CODIN.**

17. DA GARANTIA

17.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 105 do **Regulamento de Licitações da CODIN**, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.1.1 Caso seja eleita a fiança bancária como modalidade de garantia para assegurar a execução do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições, sob pena de não aceitação do instrumento de garantia pela **CODIN**:

a) A instituição emissora da fiança bancária deverá possuir registro ativo no Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária deverá conter as seguintes informações:

I. valor, dados completos do tomador, dados completos do beneficiário, vigência, objeto e nº do Contrato;

II. cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito da afiançada;

III. indicação da **CODIN** como beneficiária;

IV. cláusula de renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V. cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações da afiançada;

VI. declaração de que a Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários;

VII. deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria;

VIII. cláusula com a eleição de foro, preferencialmente, no Município do Rio de Janeiro;

IX. o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.

17.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do **Regulamento de Licitações da CODIN**, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.5 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

17.6 A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

17.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CODIN** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o **inciso III, do artigo 61 do Regulamento de Licitações da CODIN**.

18.2.1 Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação da licitação se dê após o início da etapa de lances ou propostas.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **artigo 115 do Regulamento de Licitações da CODIN**.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

18.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

18.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

18.7 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (itens 4.9 e 10.1.1, alínea "b").
ANEXO III	**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (itens 7.3 e 10.1.1, alínea "c").
ANEXO IV	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDAS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CODIN** (itens 4.5 e 10.1.1, alínea "d").
ANEXO V	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** (item 10.1.1, alínea "e").
ANEXO VI	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM A CODIN** (item 10.1.1, alínea "f").
ANEXO VII	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.777/98** (item 10.1.1, alínea "g").
ANEXO VIII	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE NEPOTISMO** (item 10.1.1, alínea "h").
ANEXO IX	**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE** (item 10.1.1., alínea "i").
ANEXO X	**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS** (item 10.4.5).
ANEXO XI	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.258, DE 12/04/16** (itens 12.3 e 12.3.1).
ANEXO XII	**DECLARAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE E POLIÍTICA ANTISSUBORNO DA CODIN** (item 10.1.1., alínea "j").
ANEXO XIII	**MINUTA DE CONTRATO**

18.8 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do **artigo 62 do Regulamento de Licitações da CODIN**.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

18.10 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.
Júlio César Jorge Andrade
Diretor Presidente
Id. Funcional: 5109946-2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente documento é traçar diretrizes para obtenção da proposta mais vantajosa na contratação de empresa para fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, na forma de cartão magnético com chip, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, no que tange o cumprimento de regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho e no Regulamento de Pessoal. E a forma de execução da prestação do serviço é mensal.

Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem e o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou entendimento que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme acórdão 1228/2014 – Plenário, conforme extrato a seguir:

> *"Representação formulada por sociedade empresária apontara supostas irregularidades ocorridas em pregão eletrônico conduzido pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP), com a finalidade de contratar empresa para fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de alimentação para os seus colaboradores. A representante alegara a ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame, por considerar excessiva e desarrazoada a exigência de que os cartões eletrônicos sejam dotados especificamente de chips de leitura, pois, no seu entender, a tecnologia seria nova no segmento e encareceria significativamente a prestação dos serviços, não sendo essencial para a execução do objeto licitado. Em sede de oitiva, o Coren/SP justificara que a exigência decorreu da necessidade de aumento da segurança do meio de pagamento ante a constatação de grande número de fraudes e clonagens ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética, o que levara muitos dos operadores desse mercado a substituí-los por cartões eletrônicos com chip, já há algum tempo. O relator, ao acolher as justificativas do Coren/SP, ressaltou que a opção escolhida insere-se na esfera de discricionariedade da entidade, não sendo razoável que o Tribunal determine a adoção de providências que possam obrigá-la a utilizar tecnologia que lhe venha causar prejuízos futuros, sob a justificativa de simplesmente ampliar a competitividade do certame. Em relação ao caso concreto, o relator assinalou que a busca da maior competitividade deve ser avaliada com ponderação,* ***não sendo indicativo de restrição à participação no procedimento licitatório*** *o fato de que três empresas mostraram-se interessadas na contratação. Por fim, afirmou que "cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências, em vez de buscar junto ao Tribunal tutela a atuação mercadológica defasada". O Colegiado, acompanhando o voto da relatoria, decidiu julgar improcedente a representação*

*e arquivar os autos. **Acórdão 1228/2014 Plenário**, **TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014"***

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

A Licitação será feita através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em lote único, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pela **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL (TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA)**, conforme admitido pelo **TCU no Acórdão 552/2008 - Plenário**, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, aplicada ao valor a ser emitido no **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, a ser solicitado mensalmente pela **CODIN**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A concessão dos benefícios aqui contratados fundamenta-se por decisão de Acordo Coletivo e previsão no Regulamento de Pessoal, bem como decisão do Conselho de Administração e da Diretoria da **CODIN**.

Tem como principal objetivo complementar a remuneração dada aos Empregados, Diretores, Estagiários e Jovem Aprendiz da **CODIN**, buscando a motivação e a satisfação desses, e procurando atender à necessidade mínima de alimentação, visando proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, e o consequente aumento da produtividade.

É de suma importância retratar que a pretendida contratação possui natureza estratégica e fundamental. Ela assegura a continuidade do fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, fazendo-se necessária a nova contratação dessa prestação de serviço, tendo em vista que o atual Contrato nº 001/2016, encerrar-se-á em 26/04/2021, conforme consta no Processo Físico Nº E-11/003/9/2016.

A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão magnético com chip, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização dele, bem como atender o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76 e Decreto nº 5/91 e considerando que a concessão do benefício de refeição em espécie acarretaria incorporação ao salário e gerando consequentes tributos.

Ademais, o **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os Empregados, Diretores, Estagiários e Jovem Aprendiz da **CODIN** realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura **CONTRATADA**.

3. DO OBJETO

O Objeto da presente licitação por Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, através de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade *on-line*, com a finalidade de ser utilizado pelos Empregados, Diretores, Estagiários e Jovem Aprendiz da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	Nº DO ID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Diário (R$)	Dias	Valor Mensal da Carga (R$)	Quantidade de Usuários	Valor Mensal (R$)	Quant. de Cargas	Valor Anual (R$)
1	**73979**	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE REFEIÇÃO Código do Item: 0506.002.0003	**26,50**	**22**	**583,00**	**86**	**50.138,00**	**13**	**651.794,00**
								VALOR TOTAL ANUAL	**651.794,00**

4. DO PRAZO

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 aliado ao artigo 107 do Regulamento de Licitações da **CODIN**.

5. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1 O **AUXÍLIO REFEIÇÃO** deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares), para aquisição de refeições.

5.2 Os cartões eletrônicos de refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na Sede da **CODIN** em embalagem lacrada e sem ônus para a **CODIN** e usuários.

5.3 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CODIN** os cartões eletrônicos refeição personalizados, mediante aposição em sua face:
5.3.1 Nome CODIN.
5.3.2 Nome do usuário.

5.4 Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões dos usuários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação pela **CODIN**, por ocasião dos pedidos mensais.

5.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os usuários, em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.6 Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar os créditos, referente aos **AUXÍLIO REFEIÇÃO** por sistema eletrônico diretamente no cartão dos usuários, sem que eles precisem se dirigir a postos de recarga.

5.7 Deverá ser disponibilizada ferramenta *on-line* (aplicativo) para o usuário consultar o saldo e o extrato de utilização dos Cartões Refeição.

5.8 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização.

5.9 No caso de perda, de roubo, extravio ou danos do cartão, a **CONTRATADA** deverá emitir cartões adicionais (segunda via), que deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, na Sede da **CODIN** em embalagem lacrada e sem ônus para a **CODIN** e usuários.

5.10 No caso de perda, de roubo, extravio ou danos do cartão, a **CONTRATADA** deverá repassar o crédito existente no cartão atual do usuário, para o novo cartão fornecido pela **CONTRATADA**, que será solicitado pelo representante da **CODIN**;

5.11 A **CONTRATADA** deverá garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até 12 (doze) meses subsequente ao término do contrato.

5.12 A **CONTRATADA** deverá, no que tange o **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, contendo no **mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos** conveniados no Estado do Rio de Janeiro.

5.12.1 A **CONTRATADA** deve, entre outras, cumprir as seguintes exigências:

a) Município do Rio de Janeiro:

a1) Centro: 20% (vinte por cento) do total, **mínimo de 600 (seiscentos) estabelecimentos**, tendo em vista que a Sede da **CODIN** se encontrar nesta localidade, ou seja, onde há maior necessidade de concentração de estabelecimentos credenciados para prestação do serviço.

a2) Demais bairros: 30% (trinta por cento) do total, **mínimo 900 (novecentos) estabelecimentos**, tendo em vista que a atuação operacional da **CODIN** abrange todo o Estado do Rio de Janeiro e é bastante razoável requerer a pulverização dos estabelecimentos credenciados para viabilizar refeição dos usuários, considerando ainda estar exercendo as atividades laborativas em regime híbrido, trabalhando tanto na modalidade "Home Office" como na modalidade Presencial

b) Município de Niterói: 15% (quinze por cento) do total, **mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) estabelecimentos**, tendo em vista que a região é contígua ao Rio de Janeiro, concentrando a atividade econômica e, logo, depois da capital do Estado do Rio de Janeiro, boa parte dos potenciais clientes, sendo foco de atuação da **CODIN**.

c) Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro: 35% (trinta e cinco por cento) do total, **mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) estabelecimentos**, tendo em vista a atuação da **CODIN** em todo o Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de deslocamento de pessoal de forma rotineira e a necessidade de prover condições adequadas de trabalho, sendo a alimentação um pré-requisito.

d) Nos Municípios relacionados abaixo, deve haver, no mínimo, o quantitativo apresentado na tabela:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos
CAMPOS DOS GOYTACAZES	**32**
DUQUE DE CAXIAS	**36**
MARICÁ	**8**
NOVA IGUAÇU	**24**
PETRÓPOLIS	**23**
SÃO JOÃO DA BARRA	**4**
SÃO JOÃO DE MERITI	**23**
TRÊS RIOS	**4**
Obs.: Quantitativo baseado no Relatório de Utilização de Rede, dos usuários da CODIN referente aos últimos 12 meses, encaminhado pela atual **CONTRATADA**.	

5.13 A apresentação da rede credenciada, em conformidade com os itens acima, deverá ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis (**sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções**).

> ***Acórdão 212/2014-Plenário (Informativo de Licitações e Contratos nº 184)***
> ***O momento adequado para a exigência de comprovação de rede credenciada não é a fase de habilitação, mas sim a de contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço, sem causar prejuízo à competitividade do certame.***
> *Em Representação relativa a pregão presencial promovido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a contratação de fornecimento de vale*

alimentação/refeição em cartão magnético, para uso dos seus empregados, a unidade técnica apontara "a exigência de rede credenciada mínima no momento da habilitação e não na assinatura do contrato, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, vez que poderia constituir ônus financeiro e operacional desarrazoado para as licitantes". A despeito dessa ocorrência, o relator ponderou, em consonância com a unidade instrutiva, que "muito embora apenas 2 empresas tenham comparecido à sessão pública, houve intensa oferta de lances, alcançando-se uma proposta vantajosa em relação ao contrato vigente, atendendo ao interesse público". Acrescentou que "a licitante vencedora ofertou -0,82% de taxa de administração, sendo que a taxa cobrada no atual contrato é de 3,5%". Diante dessa situação fática, propôs dar ciência ao CFF acerca das ocorrências verificadas, "a fim de que não se repitam em futuras licitações promovidas pela entidade". O Tribunal, seguindo o voto do relator, julgou a Representação parcialmente procedente e deu ciência ao CFF de que ***"o momento adequado para a exigência de comprovação de rede credenciada não é na fase de habilitação ... , e sim na contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar prejuízo à competitividade do certame, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.884/2010, 307/2011, 2.962/2012, 3.400/2012, 686/2013 e 1.718/2013, todos do Plenário)"****. Acórdão 212/2014-Plenário, TC 000.760/2014-5, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 5.2.2014.*

5.14 A **CONTRATADA** deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

5.15 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Call Center exclusivo para o corpo Gestor da CONTRATANTE com atendimento no horário comercial.

5.16 A **CONTRATADA** deverá comprovar, após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis (**sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções**) as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- ✓ Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- ✓ Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- ✓ Geração de nova senha ou troca de senha;
- ✓ Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- ✓ Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

5.17 A **CONTRATADA** deverá comprovar, após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis (**sob pena de**

inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) que possui convênio para pagamento em **site** (pagamento virtual em suas plataformas) ou por aplicativo de delivery, em no **mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery)**, uma vez que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do uso do cartão.

5.17.1 A justificativa técnica para essa exigência reside no fato de que os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.

5.18 Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Estes indicadores serão utilizados na execução do Contrato para comprovar quantitativamente que os serviços contratados estão sendo executados com a qualidade acordada entre as partes. O não cumprimento dos níveis de serviços, abaixo descritos, implicará em desconto no valor a pagar do serviço correspondente:

ATRASO NA DATA DE CRÉDITOS DE CADA CARTÃO	
ATRIBUTO	**TEMPESTIVIDADE**
Objetivo	Evitar atrasos nos créditos.
Meta	0% (zero por cento) de atraso.
Período de Aferição	Mensal
Unidade de Representação	Até três (03) dias úteis a partir da solicitação.
Forma de Cálculo	Não se aplica
Mecanismo de Medição	Através de relatórios gerenciais fornecidos pelo Contratado.
Gestão	Divisão de Recursos Humanos - DIVRHU
Proporção do Pagamento	R$15,00 (quinze reais), por cartão, por dia de atraso.
Observação	O valor deverá ser descontado pelo Contratado na fatura do mês subsequente.

ATRASO NA ENTREGA DE CARTÕES SOLICITADOS PELA CODIN	
ATRIBUTO	**TEMPESTIVIDADE**
Objetivo	Evitar atrasos na entrega de cartões.
Meta	0% (zero por cento) de atraso.
Período de Aferição	Data da solicitação.
Unidade de Representação	Até Cinco (05) dias úteis a partir da data da solicitação.
Forma de Cálculo	Não se aplica.
Mecanismo de Medição	Data da Solicitação

Gestão	Divisão de Recursos Humanos - DIVRHU
Proporção do Pagamento	R$15,00 (quinze reais), por dia de atraso.
Observação	O valor deverá ser descontado pelo Contratado na fatura do mês subsequente.

ATRASO NA REPOSIÇÃO DE CARTÕES	
ATRIBUTO	**TEMPESTIVIDADE**
Objetivo	Evitar atrasos na reposição de cartões.
Meta	0% (zero por cento) de atraso.
Período de Aferição	Data da solicitação
Unidade de Representação	Até Cinco (05) dias úteis a partir da data do bloqueio.
Forma de Cálculo	Não se aplica
Mecanismo de Medição	Através da data de solicitação feita pela DIVRHU
Gestão	Divisão de Recursos Humanos - DIVRHU
Proporção do Pagamento	R$15,00 (quinze reais), por cartão, por dia de atraso.
Observação	O valor deverá ser descontado pelo Contratado na fatura do mês subsequente.

(Fonte: Pregão Eletrônico nº 013/2019 da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro)

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem o desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptos, em atividade pertinente em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, emitidos por entidade de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o objeto licitado.

7.2 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I. CNPJ, Razão Social e endereço da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados.

II. Nome, cargo, telefone e e-mail do signatário da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados, a fim de que a **CODIN** possa com elas manter contato, para diligência.

III. CNPJ, Razão Social e endereço da licitante contratada pela entidade de direito público ou privado atestante para a execução do objeto atestado.

IV. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos do **item 7.1**

V. Data da emissão do(s) atestado(s).

VI. Assinatura dos representantes da entidade de direito público ou privado emitente dos Atestados.

7.3 Os documentos apresentados poderão ser complementados por contratos e outros documentos hábeis que objetivem evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentados em original ou em cópia reprográfica.

7.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará inabilitação da licitante.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2021**, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2016 Manutenção, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 230.**

8.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CONTRATADA** será remunerada pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**.

9.2 O valor facial do **AUXÍLIO REFEIÇÃO** é de **R$ 26,50**, totalizando **R$ 583,00** (quinhentos e oitenta e três reais) por mês, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis para cada usuário. Sendo, no momento da firma do contrato, o quantitativo de **86 (oitenta e seis) cartões de AUXÍLIO REFEIÇÃO**, podendo este quantitativo ser alterado conforme admissões/demissões dos colaboradores da Companhia, bem como Acordo Coletivo de Trabalho e/ou decisão do Conselho de Administração e da Diretoria da **CODIN**.

9.3 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços de fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, será igual ao resultado da multiplicação entre a quantidade de recargas disponibilizadas no período, pelo valor facial deles, e pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**.

9.3.1 Para efeito de pagamento será considerado:

VF = (V1 x N1) x TA
onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
V1 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Refeição;
N1 = Número de cartões de Vale Refeição;
TA = TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA.

9.4 No mês de dezembro de cada ano, serão realizados dois pagamentos, sendo um referente ao mês correspondente, e um referente à 13ª parcela.

9.5 O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas, mensal e sucessivas diretamente na **Conta Corrente nº _____ da Agência _____ do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA**

9.6 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência **do Banco Bradesco S/A** ou caso verificados pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

9.7 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

9.8 A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34° andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; **o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br** acompanhada de toda documentação.

9.9 Satisfeitas as obrigações previstas **nos itens 9.7 e 9.8,** o **pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal**.

9.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***.

9.12 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

10. DA GARANTIA

10.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 105 do **Regulamento de Licitações da CODIN**, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.1.1 Caso seja eleita a fiança bancária como modalidade de garantia para assegurar a execução do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições, sob pena de não aceitação do instrumento de garantia pela **CODIN**:

a) A instituição emissora da fiança bancária deverá possuir registro ativo no Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária deverá conter as seguintes informações:

I. valor, dados completos do tomador, dados completos do beneficiário, vigência, objeto e nº do Contrato;

II. cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito da afiançada;

III. indicação da **CODIN** como beneficiária;

IV. cláusula de renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V. cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações da afiançada;

VI. declaração de que a Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários;

VII. deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria;

VIII. cláusula com a eleição de foro, preferencialmente, no Município do Rio de Janeiro;

IX. o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do **Regulamento de Licitações da CODIN**, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.5 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

10.6 A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

10.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CODIN** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao Gestor e aos Fiscais do contrato nomeados pela **CODIN** o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

11.2 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação delas.

11.3 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.4 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

11.5 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência;

c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.

i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

13. DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

O presente critério de quantitativo necessário não é aplicável na contratação em questão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar o crédito nos valores informados pela **CODIN**, nos cartões eletrônicos refeição, em até 3 (três) dias úteis.

b) Disponibilizar os créditos referentes aos cartões refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão dos usuários.

c) Entregar os cartões eletrônicos de refeição, rigorosamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, na sede da **CODIN**, em envelope lacrado e sem ônus para a **CODIN**;

d) No caso de perda, de roubo, extravio ou danos do cartão, a **CONTRATADA** deverá emitir cartões adicionais (segunda via), que deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, na Sede da **CODIN** em embalagem lacrada e sem ônus para a **CODIN** e usuários.

e) No caso de perda, de roubo, extravio ou danos do cartão, a **CONTRATADA** deverá repassar o crédito existente no cartão atual do usuário, para o novo cartão fornecido pela **CONTRATADA**, que será solicitado pelo representante da **CODIN**;

f) Manter sigilo quanto às informações dos empregados da **CODIN**, contidas na base de dados por intermédio da qual os cartões são gerados e desbloqueados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por empregados, dedicando especial atenção à sua guarda e devolvendo-os a **CODIN** após o término do contrato, se solicitados.

g) Fornecer garantia contratual de que, sob nenhum pretexto, os usuários do cartão eletrônico refeição serão cobrados pelos conveniados, ágios, descontos ou taxas adicionais pela utilização do cartão refeição dos empregados usuários.

h) Realizar pesquisas sugerindo, esclarecendo e orientando a **CODIN**, das consultas e nutrição, para uma melhor utilização dos benefícios.

i) Orientar e assessorar a **CODIN** para realização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT propiciando-lhe o aproveitamento dos incentivos fiscais, instituídos pela Lei nº 6.321, de 14 de janeiro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991, assessorando, acompanhando com cadastramento e informando-a sobre seu andamento até fase final e posterior utilização.

j) Manter e organizar de acordo com as necessidades dos empregados da **CODIN**, informações sobre as redes de restaurantes que atendam às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

k) Fornecer relação de estabelecimentos credenciados, que deverá ser atualizada quando solicitado pela **CODIN**, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, **oferecendo também, a possibilidade de consulta destes estabelecimentos no aplicativo**.

l) Efetuar credenciamento de estabelecimentos que atendam na sua plenitude as necessidades da **CODIN**, sob pena de a presente contratação ser rescindida, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer as necessidades dos usuários, lotados em qualquer município de atuação da **CODIN**, em qualquer uma das modalidades de benefício;

m) Facultar à **CODIN** o direito de fiscalizar, por intermédio de seus representantes legais, o cumprimento de suas atribuições junto aos estabelecimentos do sistema, podendo fazê-la a qualquer tempo, mesmo em caráter permanente, se assim a aprouver.

n) Proceder regularmente a inspeção de higiene, de qualidade dos serviços, junto aos estabelecimentos credenciados.

o) Garantir a utilização dos cartões eletrônicos refeição em toda a rede credenciada.

p) Garantir que, em casos de mudança de localização das instalações empresariais da **CODIN**, poderão ser definidos ajustes no ponto de entrega dos cartões, não implicando, em qualquer hipótese, a alteração da taxa contratada

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/16.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

15.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, representado pela **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL (TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA)**, conforme admitido pelo TCU no Acórdão 552/2008 - Plenário, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

> ***Acórdão 552/2008 - Plenário***
> *9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:*
> *9.2.1. realize estudos objetivando a aplicação, em licitações que tenham por objeto a contratação de serviços de fornecimento de cesta-alimentação e/ou auxílio-alimentação e refeição, do entendimento firmado na Decisão nº*

38/1996-Plenário, no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

Decisão nº 38/1996 – Plenário
2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º , da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

Acórdão n.º 1.034/2012- Plenário
A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação
Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas do Estado de São Paulo (SESCOOP-SP), na condução do Pregão Presencial nº 04/11, que antecedeu a contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de vale-alimentação, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios. Após sorteio realizado entre as empresas Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A., em razão de haverem apresentado propostas de isenção de taxa de administração (0,00 %), o objeto do pregão foi adjudicado à primeira delas. O relator considerou, em face do disposto no comando contido no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, que o pregoeiro não deveria ter realizado "precocemente" o referido sorteio, mas sim negociado com as citadas empresas, a fim de obter proposta ainda melhor. Rememorou o teor da Decisão nº 38/1996 – Plenário, por meio da qual o Tribunal decidiu: "deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital". A despeito dessa e de outras falhas apuradas, considerou que a anulação do respectivo contrato traria inconvenientes que suplantariam eventuais benefícios dela resultantes. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, quanto ao aspecto acima enfocado, decidiu determinar ao SESCOOP-SP que, em futuras licitações: "salvo quando houver comprovada e justificada inviabilidade, passe adotar o entendimento firmado na Decisão nº 38/1996 - Plenário, no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor

*zero não torna as propostas inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital". **Acórdão n.º 1.034/2012- Plenário, TC 010.685/2011-1, rel. Min. Raimundo Carreiro, 2.5.2012.***

15.2 A **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA** deverá ser com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado com todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão e reemissão de cartões, bem como impostos, taxas e encargos sociais, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

15.3 A **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA** proposta pela **CONTRATADA** será fixa e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

15.4 O valor de face do **AUXÍLIO REFEIÇÃO** poderá ser reajustado mediante o que for estabelecido e Acordo Coletivo de Trabalho ou por decisão do Conselho de Administração e da Diretoria da **CODIN**.

15.5 A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

16. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

O presente critério de julgamento técnico não é aplicável na contratação em questão, por não se tratar de licitação do tipo técnica e preço e sim de **MENOR PREÇO**.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, através dos seguintes documentos:

17.2 Da Habilitação Jurídica

17.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

17.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

17.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda **e a** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, **expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual**;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

17.3.1.1 Na hipótese de se tratar de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

17.3.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com débitos fiscais e trabalhista ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

17.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da **CODIN**.

17.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da **CODIN**.

17.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

17.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

17.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do **item 17.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

17.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.4.3 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar o **Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- ✓ Publicado em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicado em jornal; ou,
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

17.4.3.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade é indispensável**.

17.4.4 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que **1** (um) e o Índice de Endividamento menor que **1** (um), como segue:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

Índice de Endividamento – IE

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) Multa administrativa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2 O licitante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CODIN**, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com **CODIN**, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no **artigo 122 do Regulamento de Licitações da CODIN**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

18.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN**, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.

18.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN** e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente

18.5 As sanções previstas nas **alíneas "a" e "c" do item 18.1** poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**.

18.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

18.7 As sanções das **alíneas "b" e "c" do item 18.1** somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a **alínea "a" do item 18.1**.

18.7.1 Caso a autoridade competente decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a **alínea "a" do item 17.1**, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o **item 18.1**, e o **Regulamento de Licitações da CODIN**.

18.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no **artigo 122 do Regulamento de licitação da CODIN**.

18.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na **alínea "a" do item 18.1**, será obrigatoriamente aplicada à sanção prevista na **alínea "b" do item 18.1**, observado o disposto no **item 18.11**.

18.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência **(alínea "a" do item 18.1)** será aplicada em conjunto com a sanção de multa **(alínea "b" do item 18.1)**.

18.10 A advertência poderá ser aplicada quando a Licitante e/ou Contratada não apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; **o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

18.11 A multa administrativa, prevista na **alínea b, do item 18.1**:
a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

18.12 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODIN**, prevista na **alínea c, do item 18.1**:
a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.14.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.14.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.14.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.14.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CODIN**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.16 As penalidades previstas no **item 18.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CODIN** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.17.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central do Sistema Logístico o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na **alínea "c" do item 18.1**.

19. DA MINUTA DO CONTRATO ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou SERVIÇO

A Minuta do Contrato a ser firmado será encaminhado em anexo ao presente Termo de Referência.

20. DA PLANILHA DE CUSTO

A Planilha de Custo, não acompanhará o presente Termo de Referência, tendo em vista que o orçamento previsto para uma licitação de uma empresa de economia mista é SIGILOSO:

Lei Federal nº 13.303/2016 - Artigo 34: O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, ...

Regulamento de Licitações da CODIN, § 2º do artigo 10: O valor estimado das contratações será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.

Regulamento de Licitações da CODIN, § 2º do artigo 40: Quando o critério de julgamento for o de menor preço, o valor estimado do objeto da licitação será sigiloso, facultando-se à CODIN, mediante justificativa na fase de Preparação prevista no inciso I do Artigo 28 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Termo de Referência elaborado por:

Nome:	Rosangela Pires	**Nome:**	Vinícius Oliveira
Cargo:	Gerente	**Cargo:**	Assessor
Setor:	DIVRHU/SUPAD	**Setor:**	DIVRHU/SUPAD
Id. Funcional:	43474268	**Id. Funcional:**	5101536

Chefe do Setor demandante:

Nome:	Angelina M.M. Pamplona
Cargo:	Superintende SUPAD
Setor:	SUPAD
Id. Funcional:	4397060

Termo de Referência aprovado por:

Nome:	Carlos Adriano Klafke Dos Santos
Cargo:	Diretor de Administração e Finanças
Setor:	Diretoria
Id. Funcional:	51034905

O documento original encontra-se assinado, no documento nº 14018169, no processo eletrônico nº SEI-220010/000067/2021

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (itens 4.9 e 10.1.1, alínea "b")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (itens 7.3 e 10.1.1, alínea "c")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDAS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CODIN (itens 4.5 e 10.1.1, alínea "d")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

I. O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa contratada NÃO é dirigente ou empregado da CODIN;

II. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO está suspensa pela CODIN;

III. A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do artigo 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorem;

IV. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. A Licitante e/ou Contratada NÃO possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da CODIN ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da CODIN;

X. A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CODIN;

b) Empregado da CODIN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

XI. A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODIN há menos de 6 (seis) meses.

XII. A Licitante e/ou pretensa contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da CODIN.

XIII. A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do artigo 14, do Regulamento de Licitações da CODIN, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela CODIN.

XIV. A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório, nos seus anexos e no Termo de Referência.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (item 10.1.1, alínea "e")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM A CODIN (item 10.1.1, alínea "f")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, a **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM A CODIN**, como que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA A SER CONTRATADA E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.777/98 (item 10.1.1, alínea "g")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto na Lei Federal nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE NEPOTISMO (item 10.1.1, alínea "h")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os profissionais empregados do seu quadro, que prestarão serviços nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, não possuem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de desembargadores federais ou juízes federais vinculados a **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**

DECLARA, também, que não possui no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

DECLARA, ainda, que comunicará à **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN** a ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses acima descritas.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA A SER CONTRATADA E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (item 10.1.1., alínea "i")

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS (item 10.4.5)

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.4, os seguintes índices contábeis:

➔ **Índice de Liquidez Corrente – ILC =**

➔ **Índice de Liquidez Geral – ILG =**

➔ **Índice de Endividamento – IE =**

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.258, DE 12/04/16 (itens 12.3 e 12.3.1)

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 7.258, de 12/04/2016, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

OBSERVAÇÃO: CASO POSSUA MENOS DE 100 (CEM) EMPREGADOS, A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA SEGUINTE FORMA:

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 7.258, de 12/04/2016, que dispõe, em seus quadros menos de 100 (cem) empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE E POLÍTICA ANTISSUBORNO DA CODIN (item 10.1.1., alínea "j")

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., vem **DECLARAR**, por meio desse Termo de Adesão, ratificar minha adesão ao **CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE** e à **POLÍTICA ANTISSUBORNO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN/RJ**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (https://www.codin.rj.gov.br/governanca), bem como disponíveis para acesso e leitura em meio impresso junto à Divisão de Recursos Humanos (**CODIN/DIRAF/SUPAD/DIVRHU**). **DECLARO** que li e compreendi ambos os documentos, comprometendo-me a observar suas disposições e a denunciar qualquer prática que possa configurar hipótese de violação à ética, à integridade e à política antissuborno neles descrita.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CODIN Nº /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E A , NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Diretor Presidente **Júlio César Jorge Andrade**, portador da identidade nº 0045850021 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.157.057-87, com endereço eletrônico jcjandrad@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Administração e Finanças **Carlos Adriano Klafke dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 602.726.271-3, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.164.450-53, com endereço eletrônico aklafke@codin.rj.gov.br e a empresa **.....**, situada na ....., no Bairro do ....., na Cidade do ...../.., CEP .....-... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por **.....**, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., com endereço eletrônico ....., conforme Contrato Social (Procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO**, com fundamento no **Processo nº SEI-22/0010/000067/2021**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 com todos os seus anexos, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO,** na forma do Termo de Referência parte integrante e inseparável do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 aliado ao artigo 107 do Regulamento de Licitações da **CODIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;

b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência;

c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.

i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço desta **CODIN;**

c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE)**;

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros

m) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de _____, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2271._____, Natureza de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução

do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados **no PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** será remunerada pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA** de **_____%** (_____).

I. O valor facial do **AUXÍLIO REFEIÇÃO** é de **R$ 26,50**, totalizando **R$ 583,00** (quinhentos e oitenta e três reais) por mês, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis para cada usuário. Sendo, no momento da firma do contrato, o quantitativo de **81 (oitenta e um) cartões de AUXÍLIO REFEIÇÃO**, podendo este quantitativo ser alterado conforme admissões/demissões dos colaboradores da Companhia, bem como Acordo Coletivo de Trabalho e/ou decisão do Conselho de Administração e da Diretoria da **CODIN**.

II. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços de fornecimento de **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, será igual ao resultado da multiplicação entre a quantidade de recargas disponibilizadas no período, pelo valor facial deles, e pela **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**.

a) Para efeito de pagamento será considerado:

VF = (V1 x N1) x TA
onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
V1 = Valor mensal unitário do crédito de Vale Refeição;
N1 = Número de cartões de Vale Refeição;

TA = TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA.

III. No mês de dezembro de cada ano, serão realizados dois pagamentos, sendo um referente ao mês correspondente, e um referente à 13ª parcela.

IV. O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas, mensal e sucessivas diretamente na **Conta Corrente nº da Agência do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência **do Banco Bradesco S/A** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**; **o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

a) A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail: **contasapagar@codin.rj.gov.br**, acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com crédito em conta corrente, após o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a Comissão de Fiscalização da **CODIN,** que se dará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será realizado mensalmente, **após** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

PARÁGRAFO NONO: A **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA** proposta pela **CONTRATADA** será fixa e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor de face do **AUXÍLIO REFEIÇÃO** poderá ser reajustado mediante o que for estabelecido e Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa da **CODIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no artigo 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no artigo 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sexto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;

II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 105, §1º, do Regulamento de Licitações CODIN, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do **CONTRATO** seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA,** da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.